ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Projeto de Lei n.º 277/XV/1.ª (BE)

Autor:
Deputado Paulo Pisco

Valorização salarial dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 277/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), visa proceder à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o Regime Jurídico-Laboral dos Serviços Periféricos Externos do MNE.

A iniciativa foi apresentada pelos deputados do referido Grupo Parlamentar, nos termos do n.º 1 artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, e também pelo disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigida sob a forma de artigos. A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos.

Observa ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

O projeto de lei *sub judice* deu entrada em 09 de setembro de 2022. Foi admitido, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, em 12 de setembro, data em que baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), considerada Comissão

competente, com conexão com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 14 de dezembro.

Tratando-se de matéria conexa e com relevância no âmbito das competências da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, entendeu-se que esta devia proceder à análise da iniciativa, tendo sido designado como relator o deputado autor deste Parecer.

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei em análise visa proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, obrigando à publicação da revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos (SPE) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) no prazo de 90 dias, definindo ainda os indicadores a atender na revisão dessas tabelas e eliminando o valor percentual máximo da atualização.

Segundo os proponentes, «Muitos trabalhadores dos Serviços Periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros trabalham e vivem em situações alarmantes e indignas porque as suas remunerações não são atualizadas ao índice do custo de vida do país onde trabalham, tampouco à inflação registada nesses países ou à variação cambial».

Alegam ainda que «(...) estes trabalhadores continuam sem revisão das tabelas, sem mecanismos de correção cambial, sem mecanismos que os defendam contra a inflação e sem proteção social», e que «o Governo não tem querido proceder à atualização das tabelas salariais destes trabalhadores e à sua valorização remuneratória», razões pelas quais deram entrada da presente iniciativa.

O Projeto de Lei apresentado é composto por quatro artigos, nomeadamente:

- Artigo 1.º (Objeto);

- Artigo 2.º (Publicação da revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros);
- Artigo 3.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril);
- Artigo 4.º (Entrada em vigor).

3. BREVE ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA EM APRECIAÇÃO E ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA INICIATIVA

De acordo com a Nota Técnica anexa a esta Parecer, para a qual se remete o enquadramento jurídico nacional e internacional completos, e na qual se baseia, o Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, aprovou, no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 8/2013, de 22 de janeiro, o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, determinando a transição dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do MNE para as carreiras gerais da Administração Pública e, no caso dos trabalhadores com funções nas residências oficiais do Estado, para a carreira de assistente de residência.

O Decreto-Lei n.º 47/2013 foi objeto de apreciação parlamentar, que culminou na aprovação da Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, a qual alterou os artigos 17.º (sobre «feriados a observar») e 28.º (relativo a «duração e organização do tempo de trabalho»).

Em 2016, foi de novo alterado, pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, que aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., a exercer funções no estrangeiro e na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, o qual revogou os n.os 5, 6 e 7 do artigo 12.º («Tabelas remuneratórias») do Decreto-Lei n.º 47/2013, «bem como as disposições regulamentares habilitadas pelas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do

artigo 1.º que prevejam mecanismos específicos de correção cambial, passando as menções àqueles a ser tidas como feitas para o mecanismo previsto no artigo 2.º».

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 74/2019, de 28 de maio, veio introduzir as mais recentes alterações àquele diploma, modificando os artigos 1.º («Objeto e âmbito»), 9.º («Carreiras») e 45.º («Transição dos trabalhadores») e revogando a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º (onde está fixado o conteúdo funcional dos trabalhadores das residências oficiais do Estado), visando essencialmente integrar as funções de motorista na carreira e categoria de assistente operacional.

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril (texto consolidado), cuja alteração se propõe na iniciativa objeto da presente nota técnica, remete para decreto regulamentar a aprovação das tabelas remuneratórias deste pessoal e para portaria a atualização dos valores correspondentes às posições remuneratórias, determinando que:

- As tabelas remuneratórias são fixadas por país e por categoria, em euros, salvo nos casos em que seja obrigatório o pagamento na moeda local (n.º 1);
- A atualização dos valores tem em conta os índices de custo de vida das Nações Unidas, constantes da publicação mais recente do «UN Bulletin of Statistics», bem como a inflação e variações cambiais publicadas (n.º 2);
- Em termos globais, a percentagem daquela atualização não pode ultrapassar a prevista para os demais trabalhadores em funções públicas (n.º 3); e
- Em casos especiais pode haver lugar à revisão intercalar das tabelas remuneratórias (acentuada perda de poder de compra em qualquer país pelo efeito isolado ou conjugado da inflação e da variação cambial, designadamente quando se verifique que a remuneração base mensal é inferior ao salário mínimo local – n.º 4).

4. BREVE APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS

Para além do exarado na nota preliminar introdutória deste Parecer, cumpre registar que se encontram respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que o Projeto de Lei em análise define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, parecendo não infringir princípios constitucionais

No que respeita ao cumprimento da Lei Formulário, apraz dizer que são cumpridos os requisitos, traduzindo o título da iniciativa sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

No que respeita à entrada em vigor, o artigo 4.º do projeto de lei estabelece que a mesma ocorrerá no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, embora a produção de efeitos seja diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado, mostrando-se assim conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

5. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR: INICIATIVAS OU PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que neste momento, sobre esta matéria ou matéria conexa, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições.

6. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Em caso de aprovação e subsequente trabalho na especialidade, poderá a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas deliberar no sentido de se promover a consulta do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros

e do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas e dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas em reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 277/XV/1.ª (BE) – *Valorização salarial dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril)*, da competência da 13.ª Comissão, foi objeto de apreciação, por conexão, pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, nos termos do presente parecer.

2. Em conformidade, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que o Projeto de Lei n.º 277/XV/1.ª (BE) – *Valorização salarial dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril)*, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão Parlamentar de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), competente para elaboração do Parecer final.

PARTE IV – ANEXOS

1 – Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2023.

O Deputado Relator

(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)